



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 05 / 11 / 18

M^{te} Bernadete De Martin Rola
Diretor Geral/CM-ES
Port. 011 - 02/05/18

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N° 026/2018

"Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, no Art.35, inciso II e XIII,

considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

considerando afinal e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do Exercício Financeiro de 2018 e levantamento dos Balanços Gerais, segundo normas aplicáveis;

RESOLVE

Art.1º. Disciplinar o encerramento do Exercício Financeiro de 2018 da Câmara Municipal de Itarana/ES, com vistas à consolidação das contas do Município de Itarana/ES.

Art. 2º. O protocolo da Câmara Municipal de Itarana/ES não poderá receber solicitações de aquisições de materiais ou prestação de serviços após o dia 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º. O Departamento Contábil/Financeiro da Câmara Municipal de Itarana/ES deverá empenhar as despesas que realizarão no presente exercício até o dia 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e serviços de natureza contínua.

Art. 4º. Ficam vedadas:

I - A emissão de autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço após o dia 21 de dezembro de 2018;

II - O recebimento de materiais no Almoxarifado após o dia 21 de dezembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As exceções deverão ser direcionadas à Secretaria Geral da Câmara para deliberação e autorização do Ordenador de Despesa.

Art. 5º. Os empenhos emitidos, cuja despesa total não for realizada dentro do presente exercício financeiro, deverão ter seus saldos anulados até o dia 28 de dezembro de 2018.

Art. 6º. O prazo limite para o pagamento das despesas no corrente exercício será até o dia 28 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas de pessoais e encargos sociais, benefícios previdenciários e valores consignados.

Art. 7º. A Comissão de Inventário Anual de Bens Patrimoniais e de Almoarifado da Câmara Municipal de Itarana/ES, constituída pela Portaria Nº 015/2014, de 05 de agosto de 2014, deverá elaborar para fins de consolidação o inventário anual dos bens móveis, imóveis e almoarifado, contendo as informações estabelecidas no TERIMO, TERINT, TERALM e TERMOV, conforme do Anexo III, D - "CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS", DA IN 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Comissão deverá encaminhar ao Departamento Contábil/Financeiro da Câmara Municipal de Itarana/ES os relatórios até o dia 30 de janeiro de 2019.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Itarana/ES, através do Departamento Contábil/Financeiro, até o dia 30 de janeiro de 2019, elaborará a Demonstração dos Fluxos de Caixa, acompanhada de notas explicativas - DEMFCA, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis - NOTEXP, o DEMCPA, DEMCSE e ainda providenciará todos os extratos e termos contábeis descritos no Anexo III, D - "CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS", DA IN 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 09. A Assessoria Jurídica encaminhará ao Departamento Contábil/Financeiro o Relatório de Gestão - RELGES, estabelecido no Anexo III, D - "CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS", DA IN 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 15 de abril de 2019.

Art. 10. O Controlador Interno encaminhará o Relatório e Parecer Conclusivo - RELUCI e o Relatório de Atividades Realizadas - RELACI estabelecidos no Anexo III, D - "CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICIPAIS", DA IN 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 15 abril de 2019.

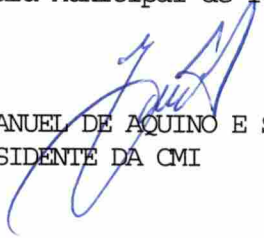
Art. 11. Os casos supervenientes e as divergências que contrariarem as normas baixadas por esta Portaria serão avaliados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo autorizados quando for o caso, mediante formalidade de orientação jurídica e contábil.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 05 de novembro de 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE DA CMI